

## **PROJETO DE LEI**

Autoriza concessão remunerada de uso do Velório Municipal.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão administrativa de uso remunerado do Velório Municipal.

**Art. 2º** Nos termos da legislação federal aplicável, a concessão remunerada de uso autorizada pela presente Lei deverá ser precedida da realização de licitação, na modalidade concorrência pública.

**Art. 3º** A concessão não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida, sob pena da rescisão imediata do respectivo contrato.

**Art. 4º** Qualquer cidadão poderá utilizar-se das dependências do Velório Municipal, independentemente de ser titular ou beneficiário dependente de plano funerário.

**Parágrafo Único:** A utilização prevista no presente artigo limita-se ao uso do espaço, com exclusão do fornecimento de urna e ornamentos funerários.

**Art. 5º** Somente poderão participar da licitação a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, demonstrado mediante registros nos órgãos competentes.

**Art. 6º** A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por Decreto do Poder Executivo Municipal por igual ou inferior período.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza concessão remunerada de uso do Velório Municipal.

Para um melhor aproveitamento do espaço e objetivando proporcionar melhor atendimento público, pretende-se mediante concessão de uso de bem público, garantir melhora à população, para fins de manutenção e exploração, do espaço público destinado à realização respeitosa das exéquias de seus entes queridos.

O interesse público é evidente neste caso, uma vez que, a manutenção e melhorias voltadas ao Velório Municipal resultará em otimização dos serviços públicos prestados à comunidade no geral, além do atendimento de princípios constitucionais da eficiência e economicidade dos atos da administração.

Solicitamos, pois, a apreciação e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal